



# REGIMENTO INTERNO

Resolução OAB/MS n. 17/2025 (D.E.OAB. ano VII, nº 1544, pag. 137)



Campo Grande/MS 2025

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DA SECCIONAL, DO CONSELHO SECCIONAL .....	4
CAPÍTULO I – DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO .....	4
SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL .....	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL .....	12
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO .....	12
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL .....	13
SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS .....	14
DAS CÂMARAS E DOS GRUPOS DE CÂMARAS .....	14
DO CONSELHO PLENO .....	16
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DA SEÇÃO .....	19
SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA .....	20
CAPÍTULO IV - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA .....	22
CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS JULGADORAS DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO .....	23
CAPÍTULO VI - DA CORREGEDORIA-GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR .....	24
CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA-GERAL DA OAB/MS .....	25
CAPÍTULO VIII - DA CORREGEDORIA-GERAL DA SECCIONAL .....	25
CAPÍTULO IX - DA PROCURADORIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS .....	26
CAPÍTULO X - DA ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO INTERNA .....	26
CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS E DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES .....	26
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES .....	27
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES .....	27
CAPÍTULO XII - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL .....	28
CAPÍTULO XIII - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES .....	28
CAPÍTULO XIV - DAS SUBSEÇÕES .....	29
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA .....	29
CAPÍTULO XV - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS .....	30
CAPÍTULO XVI - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL .....	31
CAPÍTULO XVII - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES .....	31
CAPÍTULO XVIII - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS .....	31

TÍTULO II - DOS QUADROS E MEMBROS DA SECCIONAL .....	32
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL.....	32
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA .....	33
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR.....	33
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS .....	33
CAPÍTULO VI - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO.....	33
CAPÍTULO VII - DAS SOLENIDADES DA SECCIONAL .....	34
CAPÍTULO VIII - DO COMPROMISSO .....	35
CAPÍTULO IX - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE .....	35
CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	36
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE ORDEM.....	36
CAPÍTULO XII - DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS .....	36
TÍTULO III - DO PROCESSO.....	36
CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL .....	36
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	36
SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	38
SEÇÃO III - DOS PRAZOS .....	38
SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA .....	39
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR .....	39
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS .....	39
CAPÍTULO IV - DA REVISÃO .....	40
CAPÍTULO V - DO DESAGRAVO PÚBLICO .....	40
TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS .....	41
TÍTULO V - DA SECRETARIA E TESOURARIA.....	41
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	41
CAPÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS .....	42
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42

## **RESOLUÇÃO OAB/MS N. 17/2025**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul.*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906/1.994;

Considerando aprovação, em sessão ordinária do Conselho Seccional, em 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE** adotar o seguinte Regimento Interno:

### TÍTULO I – DA SECCIONAL - DO CONSELHO SECCIONAL

#### CAPÍTULO I - DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

**Art.1º** - A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso do Sul tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil terá sede na capital do Estado de Mato Grosso do Sul e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados à profissão.

**Art. 2º** - São membros do Conselho Seccional os regularmente inscritos em seus quadros.

**Art. 3º** - São órgãos do Conselho Seccional:

- I - o Conselho Seccional;
- II – a Diretoria do Conselho Seccional;
- III – o Tribunal de Ética e Disciplina e sua Corregedoria; (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)
- IV – as Câmaras Julgadoras;
- V – os Grupos de Câmaras;
- VI – as Comissões Permanentes ou Temporárias;
- VII – a Conferência Estadual da Advocacia; (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)
- VIII– o Colégio de Presidentes das Subseções;
- IX – as Subseções;
- X – a Caixa de Assistência dos Advogados;
- XI – a Escola Superior de Advocacia-ESA;
- XII – a Ouvidoria Geral.
- XIII– A Corregedoria-Geral (inserido pela Res. 09/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 20)
- XIV – Procuradoria-Geral(inserido pela Res. 09/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 20)
- XV – A Assessoria de Legislação Interna.(inserido pela Res. 09/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 20)
- XVI – A Coordenadoria do Interior. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)
- XVII – A Coordenadoria de Imprensa, Mídias e Publicidade. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)
- XVIII – A Coordenadoria de Eventos. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)
- XIX – A Câmara de Mediação e Conciliação de Conflitos do Tribunal de Ética e Disciplina. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 4º** - Nenhum órgão do Conselho Seccional poderá se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em casos de homenagens a quem tenha prestado relevantes serviços à Advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político-partidário, religiosos ou de qualquer modo estranho aos interesses da classe.  
§ 1º - As salas de sessões, dependências e demais locais próprios da Seccional não poderão receber nomes de pessoas vivas. (alterado pela Resolução 11/2019, de 29.03.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 66, pag. 54).

§ 2º - As proposições para a outorga de homenagens através da atribuição de nomes às salas e/ou demais dependências da OAB/MS deverão ser aprovadas pelo Conselho Seccional. (alterado pela Resolução 03/2021, de 26.02.2021, publicado no D.E.OAB. edição ano III, nº 553, pag. 46).

§ 3º - Em caso de outorgas locais vinculadas às Subseções, a competência de outorga é da Diretoria local, ou Conselho Subseccional, se houver, devendo em todo caso o ato ser ratificado pelo Conselho Seccional. (alterado pela Resolução 03/2021, de 26.02.2021, publicado no D.E.OAB. edição ano III, nº 553, pag. 46).

**Art. 5º** - Constituem receitas da Seccional:

a) Receitas ordinárias:

I. A percentagem que lhe couber sobre a contribuição anual obrigatória, taxas, multas e preços de serviços;

II. A renda patrimonial e financeira;

III. A renda de eventos culturais de qualquer natureza e de serviços em que a Seccional tenha participação, admitida a divisão com terceiros que deles participem.

§ 1º - Considera-se receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º - A receita líquida arrecadada em cada Subseção será remetida mensalmente à tesouraria da Seccional, salvo determinação diversa do Conselho.

§ 3º - O Conselho Pleno, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixa a contribuição, as taxas, os preços de serviços e as multas a que estão sujeitos os inscritos nele e terceiros.

b) Receitas extraordinárias:

I. As contribuições e doações voluntárias;

II. As subvenções e dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - Constituem despesas da Seccional:

a) os repasses previstos nos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral;

b) as despesas de pessoal;

c) as despesas de expediente e manutenção;

d) custeios de eventos patrocínios e demais despesas autorizadas pelo Conselho pleno.

**Art. 7º** - O patrimônio da Seccional é constituído por:

I - bens móveis e imóveis adquiridos;

II - legados e doações;

III - quaisquer bens e valores adventícios.

SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 8º** - O Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria, em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data da eleição, no último ano do mandato, convoca os advogados(as) regularmente inscritos e adimplentes para a votação direta e obrigatória, mediante edital publicado, em forma resumida, no Diário Eletrônico da OAB, do qual constam, entre outros, os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, que transcorre no prazo contínuo de 08 (oito) horas, com horário de início nele fixado;

II - prazo para requerimento de registro da chapa, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Conselho Seccional, do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição até 30 (trinta) dias antes da data da votação, nos horários nele especificados;

III - modo de composição da chapa, incluindo a Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções, os(as) Conselheiros(as) Seccionais, os Conselheiros(as) Subseccionais, se houver, os Conselheiros(as) Federais e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como os(as) suplentes, se houver;

IV - prazo de 03 (três) dias, tanto para impugnação de chapa e/ou de candidatos(as), contado após o encerramento do prazo do requerimento de registro (item II deste artigo), quanto para defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para decisão da Comissão Eleitoral Seccional;

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional, designada pelo(a) Presidente;

VI - locais de votação ou, em caso de votação on-line, os trâmites necessários para os(as) advogados(as) efetuarem a votação;

VII - referência ao Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral e a este Provimento, que regulamentam as eleições, cujo conteúdo estará à disposição dos(as) interessados(as);

VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral se dá com a proclamação dos(as) eleitos(as);

§ 1º O Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria, define a escolha do sistema de votação, presencial ou mediante plataforma on-line.

§ 2º O edital define se a chapa concorrente à Subseção é registrada nesta ou no Conselho Seccional.

§ 3º O(a) Presidente pode delegar quaisquer de suas atribuições, previstas neste Provimento, aos(às) demais Diretores(as) do Conselho Seccional.

**Art. 9º** - Será admitido apenas o registro de chapas completas que atenda ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros

e de advogadas negras, assim considerados os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros, ou seja, pretos ou pardos, ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), devendo ser nominados os cargos, na Seccional, de Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos na Diretoria; de 03 (três) Conselheiros(as) Titulares e 03 (três) Suplentes para o Conselho Federal; e de 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 1º. No âmbito das Subseções, o registro de chapa deverá conter, nas que disponham de conselho instituído, a nominata de 15 conselheiros(as) subseccionais, neles incluídos e individualizados os membros da Diretoria e de 8 a 15 conselheiros(as) suplentes. Nas demais Subseções, a nominata dos concorrentes a cada cargo na Diretoria.

§ 2º. As Diretorias da Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções terão como cargos o da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria-Geral, da Secretaria-Geral Adjunta e da Tesouraria.

§ 3º. O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto no caput deste artigo, aplica-se às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição correspondente a cada gênero. O percentual das cotas raciais previsto no caput deste artigo é aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Seccional analisa e delibera sobre o caso no qual a chapa da Subseção informa a inexistência ou insuficiência de advogados(as) negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas) com condições de elegibilidade para concorrer, segundo o percentual mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 5º. O requerimento de registro da chapa, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, será subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente e por 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo: I - nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a);

II - indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa;

III - denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e foto do(a) candidato(a) a presidente, para constar da urna eletrônica, da cédula e/ou da votação on-line, observando-se, no que couber, as regras dispostas nos provimentos eleitorais do Conselho Federal;

IV - endereço eletrônico (e-mail) e identificação relativa à plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, válidos para efeito de notificação, de cada candidato(a).

§ 6º. A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes, no mesmo âmbito territorial.

§ 7º. O(a) candidato(a) não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado.

§ 8º. A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral Seccional por seu(sua) candidato(a) a presidente.

§ 9º. O(a) candidato(a) a presidente de chapa pode ser representado(a) por advogado(a) regularmente constituído(a), exceto para requerer e receber a listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereços postal profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção.

§ 10º. A substituição de membro da chapa, em caso de desistência ou morte de integrante, após a disponibilização da informação relativa à publicação prevista no §6º do art. 12, pode ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional, a qualquer tempo, pelo(a) candidato(a) a presidente, observando-se:

I - a renovação do procedimento previsto no art. 13, apenas com relação à publicação do nome do(a) substituto(a), para fins de impugnação e subsequente processamento regulamentar, implicando o acolhimento da eventual impugnação o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a);

II - cumprida a determinação do inciso anterior, e verificada a ausência de atendimento dos requisitos previstos no art. 10, a concessão de prazo de 03 (três) dias, improrrogável e peremptório, para que seja sanada a irregularidade, nos termos do § 6º do art. 31, implicando o não atendimento o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a).

§ 11º Não sendo possível a alteração da cédula de votação já composta, os votos conferidos ao(à) substituído(a) são computados para o(a) substituto(a).

**Art. 10 –** Somente integrará a chapa o(a) candidato(a) que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - seja advogado(a) regularmente inscrito(a) neste Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar;

II - esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;

III - não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;

IV - não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;

V - não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

VI - exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;

VII - não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

VIII - com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso VII deste artigo;

IX - não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

X - não tenha sido condenado(a) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

§ 1º. O(a) candidato(a) comprovará sua adimplência perante a OAB, segundo o disposto no inciso II deste artigo, por meio da apresentação de certidão expedida pelo Conselho Seccional, podendo este requisito ser atendido, neste caso, com base em informações administrativas internas, oriundas da própria Instituição, mediante listagem atualizada pela Tesouraria da Seccional, com a subsequente certificação dos dados correspondentes pela Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, desde que esta regra, aplicável de forma isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as) e chapas, seja fixada no edital de convocação da eleição ou por deliberação da referida comissão.

§ 2º. Estando o(a) candidato(a) inscrito(a) também em outra Seccional, deve, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob sua responsabilidade, sob as penas legais e sob pena de cassação de mandato, se já eleito(a), que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º. O efetivo exercício da advocacia, segundo o disposto no inciso VI deste artigo, para fins de candidatura:

a) é o que antecede imediatamente a data da posse e deve ser comprovado de forma ininterrupta, admitida a soma de períodos descontínuos decorrentes do licenciamento previsto no art. 12 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB);

b) pode ser admitido por meio de autodeclaração do(a) candidato(a), sob sua responsabilidade e sob as penas legais, devendo esse requisito ser verificado, neste caso, com base em informações administrativas internas oriundas da própria Instituição, mediante apresentação de listagem atualizada pela Secretaria do Conselho Seccional, com a subsequente certificação dos dados correspondentes pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, desde que esta regra, aplicável de forma isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as) e chapas, seja fixada no edital de convocação da eleição ou por deliberação da referida comissão;

c) pode ser computado com a inclusão do tempo de inscrição suplementar e de inscrição por transferência;

d) é considerado ininterrupto diante do tempo de exercício, pelo(a) candidato(a), de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as agências reguladoras.

§ 4º. Os requisitos previstos nas alíneas VII e VIII deste artigo são comprovados mediante juntada de certidão expedida pelo Conselho Federal da OAB.

**Art. 11** - As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no pedido de registro de chapa ou de plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

§ 2º Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

§ 3º Da publicação e da notificação pessoal deve constar informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

§ 4º Os prazos estabelecidos capítulo serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 12** – O Presidente do Conselho Seccional designa a Comissão Eleitoral Seccional e seu Presidente, constituindo órgão temporário, responsável pela realização da eleição, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

§ 1º A Comissão Eleitoral Seccional, respeitadas a paridade de gênero e a equidade racial, na forma prevista no art. 9, é composta por 03 (três) a 11 (onze) advogados(as), a critério do(a) Presidente, e igual número de suplentes, sendo presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) ou por Membro Honorário Vitalício do Conselho Seccional.

§ 2º A Comissão Eleitoral Seccional não pode ser integrada por membro de quaisquer das chapas concorrentes no Conselho Federal, nos Conselhos Seccionais ou nas Subseções, parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócio(a) ou associado(a), e empregado(a) ou empregador(a) de candidato(a), havendo vínculo formal societário ou empregatício, nem incorrer nas inelegibilidades previstas no art. 10.

§ 3º O(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, além de votar, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 4º A Comissão Eleitoral Seccional utilizará os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, atribuindo tarefas aos servidores por estas designados.

§ 5º São atribuições da Comissão Eleitoral Seccional:

I - receber o requerimento e processar e decidir o registro da chapa concorrente ao pleito, determinando as diligências necessárias;

II - publicar no Diário Eletrônico da OAB a composição da chapa com registro requerido, para fins de impugnação;

III - requisitar ao(à) Presidente Seccional e fornecer à chapa listagem atualizada dos(as) advogados(as) inscritos(as) na forma estabelecida em Provimento eleitoral do Conselho Federal;

IV - utilizar os serviços do Conselho Seccional, requisitando ao(à) Presidente Seccional servidores(as) para atuar especificamente em suas atividades e atribuindo-lhes tarefas em razão da necessidade de condução administrativa da eleição;

V - nos termos do inciso anterior, designar servidores(as) exclusivos(as) para atendimento às chapas, aos(às) candidatos(as) e aos(às) advogados(as), sobre questões relacionadas à eleição e ao acompanhamento dos protocolos correspondentes;

VI - requisitar local específico ao(à) Presidente Seccional para realização de reuniões de trabalho bem como a constituição de subcomissões eleitorais para auxiliar suas atividades e atuar nas Subseções;

VII - designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos;

VIII - receber, processar e decidir o requerimento de substituição de candidato(a);

IX - promover ampla divulgação da eleição, nos meios de comunicação e nos quadros de aviso do Conselho Seccional e das Subseções, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, dos programas das chapas;

X - fiscalizar a propaganda eleitoral da(s) chapa(s) e dos(as) candidatos(as), exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo e determinando providências, nos termos do disposto em Provimento eleitoral do Conselho Federal;

XI - processar e julgar a chapa, enquanto em curso os procedimentos concernentes ao pleito eleitoral correspondente, aplicando penalidade, indeferindo ou cassando o registro ou cassando o mandato, se já tiver sido eleita;

XII - advertir os(as) candidatos(as) na hipótese da prática de conduta ilegal ou abusiva, com a imediata adoção de medidas cabíveis;

XIII - receber o recurso interposto em face de sua decisão e encaminhá-lo ao órgão julgador competente da OAB, sem efeito suspensivo;

XIV - organizar, com as chapas, mediante realização de reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação e aos pontos de apoio à eleição on-line, zelando pela observância das posturas municipais;

XV - zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

§ 6º. No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional e das subcomissões, qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição de seus membros, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 7º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Seccional julga a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, em sessão pública, para a qual serão notificados(as), previamente, o(a) impugnante e o(a) impugnado(a), admitindo-se sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

§ 8º. A Diretoria do Conselho Seccional pode promover a substituição de quaisquer membros das Comissões Eleitorais e Subcomissões quando, comprovadamente, não cumpram suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e execução das eleições.

§ 9º. A Comissão Eleitoral Seccional permanecerá reunida presencialmente ao longo de todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, no dia das eleições, para fins de deliberação quanto a eventuais incidentes, impugnações e reclamações.

**Art. 13 –** Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Seccional publica no Diário Eletrônico da OAB a relação completa das chapas, com suas composições, para fins de impugnação.

§ 1º Apenas o(a) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente.

§ 2º A impugnação deve ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no requerimento de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 3º Havendo impugnação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional designa relator(a) dentre seus membros e este(a), não sendo o caso de indeferimento liminar, notifica a chapa, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver, para apresentação de defesa, no prazo conjunto de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

§ 4º O(a) relator(a) pode determinar diligências e a Comissão Eleitoral Seccional julga o requerimento de registro no prazo de 05 (cinco) dias, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 15 (quinze) minutos, notificados(as), para tanto, previamente, o(a) candidato(a) a presidente, o(a) impugnante e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver.

§ 5º Havendo Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, a confirmação da autodeclaração se dá mediante parecer opinativo aprovado pela maioria deste colegiado, a ser submetido à deliberação da Comissão Eleitoral Seccional, e, diante de dúvida razoável quanto ao pertencimento étnico-racial do(a) declarante, permanece válida a autodeclaração.

§ 6º A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento, concede, ao(à) candidato a presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.

§ 7º A Comissão Eleitoral Seccional pode, de ofício, indeferir o registro de candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, bem como do(a) candidato(a) a presidente da respectiva chapa, no prazo comum de 03 (três) dias.

§ 8. Da decisão da Comissão Eleitoral Seccional em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para a Terceira Câmara do Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator no órgão superior conceder, excepcionalmente, tal efeito, quando presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou antecipação da tutela recursal. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional concorrer à eleição, o recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral Seccional, após a certificação correspondente, é encaminhado diretamente à Terceira Câmara do Conselho Federal.

**Art. 14 –** As chapas podem promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral, voltada ao âmbito da advocacia, só pode ter início após o protocolo do requerimento de registro da chapa, deve manter conteúdo ético e respeitar as vedações, de acordo com a Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), a legislação complementar e as demais normas aplicáveis, e tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses dos(as) advogados(as).

**Art. 15 –** É vedada a campanha antecipada, caracterizada por pedido explícito ou implícito de voto, ou indicação de candidatura futura ou pré-candidatura vinculadas ao nome de candidato(a) ou de movimento, ao lema futuro de chapa ou ao grupo organizador.

**Art. 16 –** A propaganda eleitoral somente é permitida após o protocolo do requerimento de registro e na forma estabelecida pelos provimentos eleitorais do Conselho Federal, sendo vedada a prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, na forma estabelecida pelos provimentos eleitorais do Conselho Federal.

**Art. 17 –** A inobservância do disposto nos artigos anteriores ensejará notificação de advertência expedida pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional.

§ 1º A prática, caso consumado o ato, a recalcitrância ou a reincidência, após a observação do cumprimento do disposto no caput, implica o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro da chapa beneficiada ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 2º A Comissão Eleitoral Seccional notifica os órgãos competentes da OAB caso entenda que o ato praticado de propaganda irregular configure infração disciplinar.

**Art. 18 –** Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem permanecer no exercício de suas funções e prerrogativas, participar das atividades institucionais, inclusive das sessões de juramento de novos inscritos, e concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito da Instituição, não havendo, nessas hipóteses, impedimento, incompatibilidade ou caracterização de promoção eleitoral ou pessoal.

**Art. 19 –** Após o protocolo do requerimento de registro, a chapa tem direito ao acesso à listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereços postal profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção, mediante:

I - protocolização de requerimento escrito, formulado pelo(a) candidato(a) a presidente, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional;

II - comprovação do pagamento da taxa fixada pela Diretoria para seu fornecimento, a qual não pode exceder o valor correspondente a 10 (dez) anuidades vigentes no respectivo Conselho Seccional.

§ 1º No prazo de 03 (três) dias, a contar do protocolo do requerimento, a Comissão Eleitoral Seccional faz a entrega da listagem ao(à) requerente.

§ 2º Cada chapa tem direito a 01 (uma) listagem, impressa ou em meio eletrônico, a seu critério, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

§ 3º A relação de advogados(as) não pode ser utilizada para fins diversos dos concernentes ao processo eleitoral em curso, e o(a) candidato(a) a presidente da chapa requisitante deve assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal.

§ 4º O fornecimento da listagem tratada neste artigo deverá ser precedido da identificação do membro da Comissão Eleitoral Seccional a repassar os dados pessoais dos(as) advogados(as) eleitores(as), bem como do(a) candidato(a) a presidente da chapa a recebê-los, na qualidade de operador(a), com as precauções e advertências contidas no art. 47 da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), devendo ficar cientes de que, no caso de desvio de finalidade ou vazamento, responderão nos termos da legislação vigente.

**Art. 20 –** Qualquer chapa pode representar à Comissão Eleitoral Seccional relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração do descumprimento na forma e modo do quanto dispõem o Estatuto da Advocacia, o Regulamento Geral, os provimentos do Conselho Federal e este regimento, sendo a legitimidade ativa para propor a representação exclusiva da(s) chapa(s) com requerimento de registro, por seu candidato(a) a presidente.

**Art. 21 –** A votação é realizada, a critério do(da) Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria, na modalidade presencial ou on-line.

§ 1º A votação na modalidade presencial dá-se com a utilização de urna eletrônica, fornecida pela Justiça Eleitoral, em cabine indevassável; na modalidade on-line, a votação ocorre por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável. Em quaisquer das hipóteses previstas neste parágrafo, a votação é feita acionando-se o número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 2º Caso não seja adotada a votação eletrônica ou mediante plataforma on-line, a cédula eleitoral é única,

contendo apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, agrupadas em colunas e acompanhadas dos respectivos nomes dos(as) candidatos(as) a presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação.

§ 3º Devem ser afixadas, em locais de destaque, no ambiente de acesso a cada urna a ser utilizada e aos pontos de apoio da votação on-line, listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas.

§ 4º Na hipótese da eleição sob a modalidade on-line, a descrição integral dos membros da(s) chapa(s) concorrente(a) deverá constar de campo específico exposto na página eletrônica do Conselho Seccional.

§ 5º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico ou a plataforma on-line, além da cédula referida neste artigo, há outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se a forma descrita no § 2º.

**Art. 22** – O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.

§ 1º A votação é realizada nos locais estabelecidos no edital de convocação da eleição, perante as Mesas Eleitorais de recepção de votos constituídas pela Comissão Eleitoral Seccional, ou segundo as instruções concernentes à votação on-line, observando-se o seguinte:

I - compõem o corpo eleitoral:

a) os(as) advogados(as) inscritos(as), recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;

b) os(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, às chapas concorrentes que receberam a listagem prevista no artigo 19, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da eleição, se necessárias;

c) os(as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional.

II - o(a) eleitor(a) faz prova de sua legitimação, na modalidade on-line, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação, e, na modalidade presencial, apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, supriível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho Seccional ou da Subseção;

III - o(a) eleitor(a), na cabine indepassável, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Eleitoral de recepção de votos, na modalidade presencial, ou no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, na modalidade on-line, opta pela chapa de sua escolha;

IV - não pode o(a) eleitor(a) suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula fornecida pela Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, sob pena de nulidade do voto;

V - o voto, que só pode ser exercido uma única vez, deve ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, exceto se o(a) advogado(a) optar por votar no Conselho Seccional onde tem inscrição suplementar, e desde que comunique essa opção à Comissão Eleitoral daquele, até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição;

VI - o(a) eleitor(a) somente pode votar no local que lhe for designado, com observação do disposto no inciso V deste artigo, sob pena de anulação dos votos correspondentes e multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, sendo vedada a votação em trânsito;

VII - observados o disposto no art. 10 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB) e o disposto nos incisos I, "c", e V deste artigo, a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição;

VIII - a Comissão Eleitoral Seccional providencia lista de eleitores(as) aptos(as) a votar, em prazo compatível com a votação eletrônica, segundo as regras ajustadas com o Tribunal Regional Eleitoral, e providenciar urna de contingência destinada a votação manual para eventual emergência;

IX - na hipótese de voto eletrônico, adotam-se, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do(a) candidato(a) a presidente e, opcionalmente, de mais um(a) candidato(a) da mesma chapa, apresentados no requerimento de registro, bem como pelo

número respectivo;

X - na hipótese de votação on-line, adotam-se as diretrizes fixadas pelo Conselho Federal, bem como as instruções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional;

XI - as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, e para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição on-line, bem como da equipe de auditoria, a ser obrigatoriamente contratada para garantia da lisura do processo de votação nesta modalidade;

XII - a Comissão Eleitoral Seccional deve adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do(a) advogado(a) pessoa com deficiência.

§ 2º As Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos, designadas pela Comissão Eleitoral Seccional, são compostas por advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB, na respectiva Seção Eleitoral, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas.

**Art. 23** - Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais de recepção apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral Seccional, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à referida comissão ou à subcomissão por ela designada.

§ 1º A apuração, em qualquer modalidade, tem a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria.

§ 2º As impugnações devem ser formuladas às Mesas Eleitorais de recepção de votos, sob pena de preclusão.

§ 3º As impugnações, promovidas pelos(as) fiscais, são registradas nos documentos dos resultados, pela Mesa Eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral Seccional ou da Subcomissão por ela designada, e não prejudicam a contagem de cada urna.

**Art. 24** – Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º São considerados eleitos os(as) integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º A totalização dos votos relativos às eleições para a Diretoria da Subseção e, se for o caso, de seu Conselho, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, se existente, que proclama o resultado, lavrando ata a ser encaminhada à Comissão Eleitoral Seccional, à Subseção e ao Conselho Seccional.

§ 3º As atribuições das Comissões e Subcomissões Eleitorais perduram enquanto persistir pendência eleitoral de sua competência.

Parágrafo único. Nas Subseções, a Mesa Eleitoral apurará todos os votos da urna na própria Subseção.

**Art. 25** – O Conselho Seccional, ao criar o Conselho da Subseção, fixa, na respectiva resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Provimento.

Parágrafo único. Os eleitos ao primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria.

**Art. 26** – Na ausência de normas expressas na Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), no Regulamento Geral, nos provimentos eleitorais do Conselho Federal e neste regimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL

### SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 27** - O Conselho da Seccional, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, observando-se os seguintes critérios: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - 30 (trinta) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;

II - a partir de 3.000 (três mil) inscritos, mais um membro por grupo completo de de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 80 (oitenta) membros;

III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, no mesmo número da composição titular;

IV - não se incluem, no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho, os ex-presidentes.

**Art. 28** - Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, quer como titulares, quer como suplentes, parentes até o terceiro grau.  
Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato, nessa condição.

**Art. 29** - Os ex-presidentes eleitos antes de 05 de julho de 1994, data de publicação da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) são membros natos, com direito à voz e a voto nas sessões do Conselho.  
Parágrafo único. Os ex-presidentes, eleitos após essa data, são membros honorários vitalícios, somente com direito à voz nas sessões do Conselho. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 30** - Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Presidente: "Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."  
Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou *ex officio*.

**Art. 31** - Proceder-se-á, na sequência, à eleição dos componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo cada Conselheiro(a) indicar até 3 (três) advogados(as) que preencham os requisitos do artigo 85 deste Regimento. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)  
§ 1º - Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 50 (cinquenta) Conselheiros(as) mais votados(as).  
§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado eleito o de inscrição mais antiga e, persistindo o empate, o mais idoso.  
§ 3º - A posse dos Conselheiros(as) do Tribunal de Ética e Disciplina dar-se-á em sessão solene especialmente convocada para esse fim.  
§ 4º - Utilizando-se do mesmo sistema, eleger-se-ão, em seguida, os 03 (três) Conselheiros(as) Fiscais Efetivos e os 03 (três) Suplentes para a Caixa de Assistência dos Advogados.

### SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

**Art. 32** - Ao Conselho Seccional, além das atribuições conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (arts. 54, 57 e 58) e no Regulamento Geral, compete:

- I - defender a Constituição da República, a ordem jurídica do estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça, bem como pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;
- II - dar cumprimento objetivo às finalidades da OAB, podendo, para tanto, fiscalizar e auxiliar os atos e proposições da diretoria, requisitando esclarecimentos informações e documentos;
- III - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados no âmbito de sua jurisdição;
- IV - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- V - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos advogados;
- VI - criar, dividir ou extinguir Subseções, Conselhos Subseccionais, a Caixa de Assistência dos Advogados e adotar medidas para assegurar o regular funcionamento desses órgãos;
- VII - instituir comissões especializadas e dividir-se em órgãos deliberativos para melhor desempenhar suas atividades;
- VIII - editar e aprovar o Regimento Interno da Seccional e aprovar os das Subseções, bem como as alterações supervenientes desses, resoluções e outros atos normativos;
- IX - intervir, total ou parcialmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento;
- X - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do Conselho da Subseção e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrário ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento e às Resoluções, podendo previamente requisitar esclarecimentos, informações ou documentos;
- XI - fixar a tabela de honorários válida para todo o território estadual;
- XII - manter e atualizar, por intermédio de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos;
- XIII - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;
- XIV - definir, no mês de outubro de cada ano, seu orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõem os arts. 55, § 1º, e 60 do Regulamento Geral;
- XV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, com observância ao disposto no art. 58 do Regulamento Geral;
- XVI - promover o ajuizamento de procedimentos judiciais, de acordo com o inciso V do art. 105 do Regulamento Geral;

XVII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina;  
XVIII - elaborar as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários e órgãos ou tribunais administrativos, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho Pleno e de qualquer órgão da Seccional;  
XIX - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território, mediante indicação de um de seus membros;  
XX - processar e julgar processos de matéria institucional, de direitos humanos, de revisão de suas decisões e quaisquer outros, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos do Conselho Seccional, salvo os casos de urgência ou de relevância da matéria, quando poderão ser avocados pelo Presidente para apreciação pelo Conselho Seccional;  
XXI - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria, pelas Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, ressalvada quanto a esta a competência de que trata o inciso III do art. 18 deste Regimento;  
XXII - instituir, promover e outorgar prêmios jurídicos;  
XXIII - eleger, dentre os Conselheiros Efetivos, os substitutos de seus Diretores que se licenciarem, forem afastados ou comunicarem sua renúncia;  
XXIV - eleger os conselheiros e advogados que deverão integrar o Tribunal de Ética e Disciplina;  
XXV - eleger, nas mesmas circunstâncias do inciso anterior, os sucessores dos Conselheiros Suplentes e dos Diretores, bem como das Diretorias das Subseções e dos Conselhos Subseccionais;  
XXVI - julgar processo que implique pena de exclusão;  
XXVII - apreciar e decidir casos de desagravo;  
XXVIII - autorizar a aquisição, a instituição de ônus ou a alienação de bens imóveis;  
XXIX - realizar o Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional, admitida a sua realização por instituição contratada;  
XXX - julgar os recursos de matéria eleitoral;  
XXXI - julgar embargos declaratórios de suas decisões;  
XXXII - desempenhar outras atribuições previstas na Lei n. 8.906/94 e no Regulamento Geral;  
XXXIII - promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral;  
XXXIV - promover, com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;  
XXXV - criar e modificar o Regulamento do Processo Administrativo Interno, compreendida também a criação e aprovação dos regimentos internos das comissões;  
XXXVI - dirimir eventuais conflitos entre órgãos da Seccional.  
Parágrafo único. A intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, prevista no artigo 58, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), poderá ser parcial ou total, sempre que for constatada grave violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral ou a este Regimento Interno, obedecidos os preceitos, a forma e os requisitos fixados no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal para intervenção nas Seccionais.

#### SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 33** - O Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designados na sessão inaugural, podendo, em casos de urgência, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

#### DAS CÂMARAS E DOS GRUPOS DE CÂMARAS

**Art. 34** - O Conselho Seccional divide-se em 04 (quatro) Câmaras, denominadas, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta.

Parágrafo único. As Primeiras e Segundas Câmaras formam o Primeiro Grupo de Câmaras e as Terceiras e as Quartas formam o Segundo Grupo de Câmaras.

**Art. 35** - Competirá às Câmaras Seccionais, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos, em grau de recurso, relativos a decisões:

- a) do Tribunal de Ética e Disciplina;
- b) das Câmaras Julgadoras do processo de inscrição;
- c) das decisões do juízo de admissibilidade.

Parágrafo único. As demais matérias serão de competência do Conselho Seccional pleno.

**Art. 36** - Quando existir questão preliminar autônoma ou de mérito, em matéria que possa constituir deliberação de competência do Conselho Seccional, os Grupos de Câmaras e ou as Câmaras, por maioria de seus membros, ou por seu presidente, provocarão o exame do Conselho Seccional.

§ 1º - Examinada a matéria pelo Conselho Seccional e fixado o entendimento, voltarão os autos para decisão de mérito das Câmaras ou Grupos;

§ 2º - Inexistente número legal para deliberação, a matéria será adiada para a sessão seguinte, completada a colheita de votos com o quórum exigido.

**Art. 37** - Cada Câmara é composta por 19 (dezenove) membros efetivos, além de seu Presidente, escolhidos pela diretoria no início do mandato do Conselho, dos quais no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) serão obrigatoriamente conselheiros(as) estaduais titulares. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo único. Uma vez designados os membros, a composição perdurará até o final do mandato do Conselho Seccional, salvo a ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 163 deste regimento, quando por indicação do Presidente da Câmara e nomeação do Presidente Seccional poderá ser nomeado novo integrante, respeitadas as limitações previstas no caput

**Art. 38** - As Câmaras, seguindo a sua designação ordinal, são presididas, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário-Geral e pelo Secretário Adjunto da Diretoria.

§ 1º - O Presidente da Câmara terá direito a voto somente em caso de desempate;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos, os Presidentes das Câmaras serão substituídos pelo Vice-Presidente e, na sequência, pelo Secretário da Câmara, sendo que, nesta hipótese, manterá seu direito regular de voto e suas ademais atribuições.

§ 3º - O Vice-Presidente poderá, por delegação expressa do Presidente da Câmara, convocar e instaurar sessões de julgamento, assinar atas e praticar todos os atos necessários para o desempenho da função, conservando nesse caso seu direito de voto na qualidade de membro, nos termos do §2º, do art.38(inserido pela Resolução 10/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 23).

**Art. 39** - A Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, devendo a pauta da sessão ser encaminhada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a todos os seus membros e publicada no Diário Eletrônico da OAB. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 40** - O Presidente de cada Câmara indicará, na primeira sessão, dentre os seus membros aquele que será o Vice-Presidente, o qual chamará os processos para julgamento, e aquele que será o Secretário, o qual lavrará a ata.

**Art. 41** - Os impedimentos e as suspeições serão apreciados e decididos pela Câmara respectiva.

**Art. 42** - Nas sessões das Câmaras, será observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) verificação do número legal de presença;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) ordem do dia.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria considerada relevante ou quando estiver presente à sessão advogado ou procurador advogado constituído que desejar usar a palavra para fazer sustentação oral.

**Art. 43** - O julgamento dos processos adotará o seguinte procedimento: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- a) leitura do relatório;
- b) sustentação oral pelo interessado(a) ou seu(sua) advogado(a) constituído(a), pelo prazo de 15 minutos;
- c) leitura do voto e da proposta de ementa;
- d) discussão da matéria no prazo fixado pelo Presidente, podendo cada Conselheiro(a) fazer o uso da palavra por uma vez, no prazo de 05 (cinco) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- e) votação, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
- f) proclamação do resultado pelo Presidente com a leitura da súmula do julgamento;
- g) se durante a discussão o Presidente entender configurar-se questão complexa e não se encontrar suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará revisor para a próxima sessão;
- h) a justificação escrita do voto poderá ser encaminhada à Secretaria no prazo de quinze dias contados da data da votação da matéria;
- i) será concedida preferência para antecipação de voto ao Conselheiro(a) que a justificar;
- j) o secretário lerá, na ausência do Conselheiro(a) relator, o relatório e o voto;
- k) o pedido de vista formulado por Conselheiro(a) no ato do julgamento ocasionará o adiamento deste; então a vista lhe será concedida, em caráter coletivo, e permanecerá o processo na Secretaria, que facultará aos interessados.

**Art. 44** - As decisões coletivas serão formalizadas em acórdão assinado pelo Presidente e relator, com posterior publicação na imprensa, comunicação ou intimação pessoal.

Parágrafo único - As manifestações de caráter geral poderão dispensar a forma solene de acórdão.

**Art. 45** – As pautas serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB, com a antecedência mínima de 03 dias, e deverão conter, de maneira legível e identificável, os nomes dos advogados(as) das partes e indicação dos números dos processos. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 46** - Havendo mais de um advogado(a) ou o próprio interessado para fazer sustentação, observar-se-á, para deferimento do pedido de preferência, o processo onde haja advogado(a) aguardando e a ordem de colocação dos processos na pauta. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 47** - Durante o julgamento poderá a parte, ou seu procurador, pedir a palavra pela ordem para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgidos em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão.

**Art. 48** - Para as sessões de julgamento, os interessados serão intimados, com antecedência mínima de 5 dias, por correio eletrônico ou por publicação no Diário Eletrônico da OAB. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo único. Na intimação por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB constará o nome da parte, de seu advogado(a) ou curador, salvo no caso de processo ético-disciplinar, quando deverá se realizar na forma prevista no §2º do artigo 58 deste regimento.

**Art. 49** - A distribuição de processos aos Relatores será proporcional e em rodízio, na forma prevista no artigo 220 deste regimento. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 50** - Compete ao Grupo de Câmaras julgar os embargos de divergência.

**Art. 51** - O Primeiro Grupo de Câmaras é presidido pelo Conselheiro(a) Vice-Presidente da Diretoria; o Segundo Grupo de Câmaras, pelo Conselheiro(a) Secretário-Geral. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo único - O Presidente do Grupo de Câmaras designará os dias das sessões ordinárias que serão convocadas de modo extraordinário sempre que houver necessidade.

**Art. 52** - A distribuição dos processos de competência dos respectivos Grupos de Câmaras será feita aos Conselheiros(as) por meio de rodízio e de maneira proporcional, na forma prevista no artigo 220 deste regimento, devendo recair em Relator que não haja proferido voto ou participado da decisão recorrida. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 53** - Aplicar-se-ão aos processos e julgamentos dos Grupos de Câmaras as normas regimentais que regulam os processos e julgamento das Câmaras.

Parágrafo único. Cada Grupo de Câmaras deliberará com a presença mínima da maioria de seus integrantes, não computado o Presidente.

**Art. 54** - Na forma do § 1º do art. 62 do Regulamento Geral e do art. 29 do Regimento Interno da OAB/MS, os conselheiros natos terão direito a voto em qualquer julgamento das Câmaras Seccionais e ou Grupo de Câmaras.

## DO CONSELHO PLENO

**Art. 55** - O Conselho Pleno é formado por todos os integrantes do conselho seccional, assim entendidos os diretores(as) eleitos(as), os conselheiros(as) titulares e os eventuais conselheiros(as) suplentes que tomarem assento quando convocados pela Presidência da Sessão em substituição a ausentes, licenciados ou renunciantes. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo primeiro. No caso de convocação de conselheiro(a) suplente para substituição, o quorum de votação deverá ser limitar ao número de integrantes do Pleno, não se computando nesta limitação os Presidentes Natos com direito à voto presentes na Sessão.

Parágrafo segundo. Os conselheiros(as) suplentes convocados ficarão vinculados à votação de processos sempre quando integrarem o quorum apregoado no início de julgamento, inclusive no caso de adiamento da votação para sessão seguinte, não podendo ser substituídos ainda que pelo titular ausente ou licenciado após o início do julgamento.

**Art. 56** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade da composição fixada no art. 27 e ss., deste Regimento, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes da Ordem do Dia. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

§ 1º - Igual quórum será exigido para:

- I - julgamento de recursos em geral;
- II - elaboração de listas para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de sua competência.

§ 2º - Exige-se quórum mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho para apreciar e decidir sobre:

- I - intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados;
- II - alteração de seu Regimento Interno;
- III - aprovação dos Estatutos da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV - criação de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes;
- V - aplicação da pena de exclusão de inscrito;
- VI - autorizar a aquisição, a instituição de ônus ou a alienação de bens imóveis;
- VII - demais matérias que expressamente exigirem esse quórum mínimo.

§ 3º - Na apuração do quórum, serão computados os componentes da mesa, os membros natos e todos os Conselheiros(as) presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os membros honorários vitalícios, os Conselheiros(as) suplentes, salvo os que tiveram tomado assento em razão da ausência do (s) conselheiro(s) titular (es), e os Presidentes de Subseções.

§ 4º - Nas sessões do Conselho Seccional Pleno, constatada a ausência justificada de quaisquer dos conselheiros(as) estaduais titulares, o(s) conselheiro(s) suplente(s) poderá (ão) substituir o(s) ausente(s) e ter direito de voto em relação a todas as matérias postas em julgamento.

§ 5º - A convocação do conselheiro(a) suplente será realizada por critério de conveniência do Presidente Seccional, em sistema de rodízio, devendo todos os conselheiros(as) suplentes ser convocados ao longo do ano de trabalho.

§ 6º - Serão convocados pela diretoria da Seccional, por sessão, até quinze conselheiros(as) suplentes, na forma do parágrafo anterior, sendo certo que a convocação não garante assento no conselho e direito a voto, o que ocorrerá somente na hipótese de licenciamento, renúncia ou ausência, ainda que momentânea, de conselheiro(a) titular.

§ 7º - Em caso de pedido de vista em sessão que o Conselheiro Suplente substituir Conselheiro(a) Titular, o Conselheiro(a) substituto participará da continuação do julgamento na (s) sessão (ões) posterior (es), exclusivamente em relação ao processo objeto da vista, sem prejuízo da convocação de outros conselheiros(as) suplentes para substituição específica na (s) sessão (ões) posterior (es).

**Art. 57** - Os membros honorários vitalícios, os Conselheiros Federais, os Conselheiros suplentes, salvo os que tomarem assento, na forma do § 4º do artigo anterior, e os Presidentes de Subseções presentes poderão fazer uso da palavra pelo tempo regimental sem direito a voto.

**Art. 58** - A Ordem do Dia das sessões constará de pauta publicada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e publicada no Diário Oficial da OAB no mesmo prazo. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

§ 1º - Independentemente da pauta, poderão ser submetidas ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente, ou por um mínimo da metade dos Conselheiros(as), em votação preliminar.

§ 2º - Os recursos em processos disciplinares constarão da pauta por seu número, iniciais dos interessados e nome e número de inscrição do(a) advogado(a) constituído(a).

**Art. 59** - As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB/MS.

**Art. 60** - Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros(as) presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão à seguinte sequência: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- I - verificação do quorum e abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia;
- V - expedientes e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de proferência.

**Art. 61** - Ao Presidente da sessão compete: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;
- II - conceder a palavra aos Conselheiros(as), observada a ordem de solicitação;
- III - decidir sobre propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;
- IV - interromper o orador, quando terminar o tempo dele, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;
- V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;
- VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral Adjunto, ou designando escrutinadores para o ato, e anunciar o resultado;
- VII – Substituir os conselheiros(as) titulares ausentes, renunciantes ou licenciados, para a sessão ou votação específica nesta, por qualquer conselheiro(a) suplentes convocado na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 05 (cinco) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

**Art. 62** - As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos e só reproduzirão o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto, manifestação ou qualquer ato desde que requeridos por membro do Conselho pleno, os quais farão parte integrante da respectiva ata.

**Art. 63** - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários e nela constarão as justificações apresentadas pelos conselheiros(as) ausentes e as substituições, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

§ 1º - As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo Presidente;

§ 2º - Todas as sessões do Conselho Seccional e dos Subseccionais serão gravadas em áudio por computador especialmente designado para este fim, instalado no local das sessões e sob a operação de funcionários da Secretaria Geral;

§ 3º - Ao final de cada sessão, as gravações serão transmitidas para a mídia própria e armazenadas na Secretaria Geral, podendo ser fornecidas ao Secretário Geral Adjunto para elaboração da ata;

§ 4º - Após a aprovação da ata na sessão subsequente, a mídia será arquivada na Secretaria Geral pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 64** - Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das Comissões ou Relatores anteriores, sempre que houver renovação do Conselho.

**Art. 65** - Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.

§ 1º - Após a leitura do relatório, pelo Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente;

§ 2º - Poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao Relator que, na sequência, proferirá seu voto.

§ 3º - Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão;

§ 4º - Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro poderá, em cada uma delas, usar a palavra uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis;

§ 5º - Os apartes, não excedentes a 2 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente;

§ 6º - Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, sendo facultado ao Presidente reconsiderá-la, se não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 7º - O interessado ou seu advogado poderá pedir a palavra pela ordem para esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão e que influam ou possam influir na decisão;

§ 8º - A votação será iniciada com o Conselheiro, com assento imediatamente posterior ao relator, precedendo às questões de mérito as prejudiciais e as preliminares, não sendo permitido, nesta fase, levantamento de questões de ordem;

§ 9º - Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato;

§ 10 - Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral Adjunto, competindo ao Presidente a proclamação do resultado por meio da leitura da súmula da decisão;

§ 11 - O Presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

**Art. 66** - Salvo disposição expressa e obedecido o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

**Art. 67** - Encerrados os debates ou no curso deste, ou mesmo após iniciada a votação, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, sendo facultado assim o prosseguimento da votação entre os demais que se considerem aptos a fazê-lo e não subordinem seu voto ao pedido de vista.

§ 1º - A vista concedida é coletiva e comum a todos os Conselheiros, permanecendo os autos na Secretaria;

§ 2º - A votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, se necessária, ante a excepcionalidade ou a urgência do tema;

§ 3º - Não participarão desse ato os Conselheiros que não estavam presentes na sessão em que teve início a votação;

§ 4º - Os votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores para efeito de proclamação do resultado final;

§ 5º - Na continuação do julgamento, caso haja outro pedido de vista este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação.

**Art. 68** - Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação justificada do relator;

III - por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

IV - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V - em face do adiantado da hora;

VI - por proposta de qualquer Conselheiro;

VII - por falta de quórum.

Parágrafo único. Exceto nos casos dos incisos III, IV e VII, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 69** - O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

**Art. 70** - Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

**Art. 71** - Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

**Art. 72** - A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

**Art. 73** - Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo poderá ser retirado de pauta a juízo do relator e será incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

**Art. 74** - As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

§ 1º - As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes;

§ 2º - As sessões de julgamento de recursos disciplinares serão reservadas;

§ 3º - Nas sessões reservadas somente serão admitidas às pessoas interessadas.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DA SEÇÃO

#### SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 75** - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro e, simultaneamente, do Conselho e da Subseção.

**Art. 76** - O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga na OAB-MS.

§ 1º - As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por Conselheiro Titular designado pelo Presidente por portaria;

§ 2º - Nos casos de licença temporária ou de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Seccional elegerá o substituto pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

**Art. 77** - Compete à Diretoria administrar a Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento, devendo, nos casos previstos, representar ao Conselho Seccional.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quando convocada pelo Presidente, ou por 02 (dois) Diretores;

§ 2º - As deliberações dependerão da presença de 03 (três) Diretores.

**Art. 78** - Cabe à Diretoria, mediante resolução: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional;
- II - apresentar ao Conselho Pleno, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício findante, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- III - elaborar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;
- IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria;
- V - elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal;
- VI - estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros(as) Seccionais, Conselheiros(as) do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção;
- VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;
- VIII- resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral e neste Regimento, ad referendum do Conselho;
- IX - promover as alterações, no Regimento Interno da Seccional e das Subseções, aprovadas pelo Conselho Pleno.

#### SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 79** - Compete ao Presidente: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- I - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;
- III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;
- IV - superintender os serviços da Seccional, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo servidores;
- V - adquirir, onerar e alienar os bens móveis e administrar o patrimônio da Seccional, de acordo com as resoluções do Conselho e da Assembleia Geral;
- VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;
- VII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VIII- elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa;
- IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurânime;
- X - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados(as) presos(as) em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer um dos membros do Conselho ou de comissão ou subcomissão da Seccional;
- XI - decidir, após defesa prévia e parecer do Relator, pelo indeferimento liminar da representação para determinar o arquivamento do feito (art. 73, § 2º, do Estatuto);
- XII - agir, até penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir como assistente nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;
- XIII- representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;
- XIV - solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;
- XV - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;
- XVI - assinar a correspondência de maior relevância;
- XVII - apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante;
- XVIII - contratar advogado(a), fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da OAB-MS ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;
- XIX - designar Conselheiros(as) ou advogados(as), para comporem Comissões Regionais ou Especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;
- XX - designar relator *ad hoc*, no caso de ausência do titular, caso haja urgência;
- XXI - tomar o compromisso dos inscritos nos Quadros da Seccional;

XXII - resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, e ouvindo Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

XXIV – nomear, ad referendum do Conselho Pleno, membros dos órgãos previstos no artigo 3º, incisos VII e de XI a XIX, deste regimento, assim como assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos;

**Art. 80** - Nas Comarcas que não abriguem sedes de Subseções, o Presidente da Seccional poderá nomear advogados(as) ali residentes como Delegados do Conselho para exercerem tarefas específicas. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 81** - Compete ao Vice-Presidente: . (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - presidir a Primeira Câmara Julgadora de Recursos e a Primeira Câmara de Seleção e Inscrição, quando instaladas;

V - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

**Art. 82** - Compete ao Secretário-Geral: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais Diretores em suas áreas de atuação;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões do Conselho;

IV - assinar a correspondência da Seccional, desde que não compreendida na competência do Presidente;

V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional;

VI - substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

VII - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;

VIII- despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros dos Relatores ou encaminhando-os ao Presidente;

IX - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;

X - presidir a Terceira Câmara Julgadora de Recursos e a Segunda Câmara de Seleção e Inscrição, quando instaladas;

XI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou pelo Conselho da Seccional.

**Art. 83** - Compete ao Secretário-Geral Adjunto: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros(as);

II - encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presenças;

III - abrir e encerrar os livros ou listas de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e a lista de inscrição de oradores;

IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Seccional;

V - auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

VI - presidir a Quarta Câmara Julgadora de Recursos e a Terceira Câmara de Seleção e Inscrição, quando instaladas;

VII - substituir o Secretário-Geral;

VIII- exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

**Art. 84 -** Compete ao Tesoureiro:

- I - superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados;
- II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;
- III - pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;
- IV - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;
- V - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- VI - elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;
- VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas;
- VIII - depositar, em Banco ou Caixa Econômica Federal, todas as quantias e valores pertencentes à Seccional e movimentar as respectivas contas em conjunto com o Presidente;
- IX - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;
- X - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;
- XI - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- XII - aplicar as disponibilidades da Seccional, sob a determinação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho;
- XIII - substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- XIV - presidir a Segunda Câmara Julgadora de Recursos e a Quarta Câmara de Seleção e Inscrição, quando instaladas;
- XV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

#### CAPÍTULO IV - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Art. 85 -** O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 50 (cinquenta) conselheiros(as), dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados(as) de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos, na sessão inaugural, na forma determinada no art. 30 deste Regimento.

§ 1º - Compõem ainda o Tribunal de Ética e Disciplina seus ex-Presidentes, como membros honorários vitalícios, com direito, tão somente, à voz nas sessões desse órgão;

§ 2º - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina criar Câmaras ou Turmas, tantas quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções, *ad referendum* do Conselho Seccional.

§ 3º - As Turmas do Tribunal terão competência concorrente e serão presididas preferencialmente pelos Diretores e na ordem hierárquica, devendo o presidente de cada Turma, na primeira Sessão, escolher o Vice-Presidente e o Secretário que auxiliará os trabalhos até o final do mandato.

§ 4º - A Secretaria de Ética e Disciplina ficará a cargo do Secretário-Geral da OAB, a quem competirá subscrever as publicações, intimações e notificações, devendo promover a distribuição dos processos na forma do artigo 220 deste regimento.

§ 5º - Caberá ao Tribunal de Ética e Disciplina promover a nomeação de conselheiro(a) relator(a) nos processos de sua competência e na forma que dispuser seu regimento interno.

**Art. 86 -** O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

**Art. 87 -** A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, sendo o compromisso estatuído no artigo 30 deste Regimento, lido pelo membro de inscrição mais antiga na OAB-MS, ou, havendo empate, pelo mais idoso.

**Art. 88 -** O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá, com auxílio do Secretário-Geral, ambos sem direito a manifestação ou voto, a escolha da Diretoria do órgão, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, escolhidos pelos componentes do Tribunal e entre eles. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 89 -** Qualquer dos integrantes do órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 10 (dez) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada subscrição em mais de uma chapa.

**Art. 90** - Após a totalização, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os seus membros.

Parágrafo único. Caso ocorra empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga na OAB-MS, e, em caso de novo empate, o mais idoso.

**Art. 91** - A Diretoria eleita assumirá a direção dos trabalhos e, de imediato, fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, obedecendo-se a ordem de antiguidade da inscrição, em paridade entre todos os seus membros.

**Art. 92** - O Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, em data e horário designados na primeira sessão plenária não coincidente com a sessão do Conselho Seccional.

**Art. 93** - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I – instruir e julgar, em primeiro grau, os processos disciplinares.

II - orientar e aconselhar os inscritos na Seccional, inclusive responder consultas formuladas em tese e quando a matéria for ético-disciplinar;

III - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de Ética Profissional, inclusive perante as Faculdades de Direito e Cursos de Estágio;

IV - buscar a mediação e conciliação, por meio da Câmara de Mediação e Conciliação de Conflitos designada pela Presidência Seccional, em questões relativas a:

a) dúvidas e pendências, entre advogados(as), envolvendo honorários;

b) questões éticas entre advogados(as);

c) representações entre advogados(as) que versarem sobre hipóteses previstas no Código de Ética Profissional;

d) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados(as);

V – suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – propor Termo de Ajustamento de Conduta na forma prevista no Código de Ética e Disciplina;

§ 1º - Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, arquivando-se os autos;

§ 2º - Inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, quando for o caso, que tramitará perante o próprio Tribunal nos termos do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

§ 3º – o relator será designado dentre os membros do TED, por sorteio, aleatoriamente, observado sua composição e regimento interno.

**Art. 94** - As sessões do Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas por seu Presidente, substituído pelo demais Diretores na ordem hierárquica, em caso de ausência ou impedimento. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo único. Impossibilitados ou ausentes os Diretores do Tribunal de Ética e Disciplina, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga presente ou pelo mais idoso, caso ocorra empate na antiguidade.

**Art. 95** - As sessões do Pleno e das Turmas, quando criadas, serão instaladas com a presença mínima de metade de seus membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente pelo Presidente ou pela maioria dos membros presentes. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

§ 1º As pautas de julgamento das sessões serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser dada prioridade, nos julgamentos, aos processos cujos interessados estejam presentes.

§ 2º. Aplicam-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, subsidiariamente e no que couber, as disposições constantes do Capítulo III, Seção III, arts. 43 a 74, deste Regimento.

## CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS JULGADORAS DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 96** - Os pedidos de inscrição, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB/MS, de advogados(as) e estagiários(as), serão decididos por Câmaras Julgadoras especialmente criadas com esta finalidade. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

§ 1º - O Presidente e o Secretário-Geral da Seccional poderão deferir de ofício o pedido devidamente documentado que diga respeito:

- I – a licenciamento, impedimento e suas respectivas baixas;
  - II – aos cancelamentos previstos nos incisos I, III e IV do artigo 185 deste Regimento.
  - III – a averbações em geral.
  - IV – ao registro de sociedade de advocacia, desde que utilizados integralmente o requerimento, bem como o contrato social padrão, disponibilizados pelo sítio eletrônico da OAB/MS.
- § 2º - O cancelamento da inscrição no caso previsto no artigo 185, II, será determinado pelo Presidente, observado o julgamento proferido pelo conselho pleno.

**Art. 97** - A Diretoria da Seccional, em cada gestão administrativa, mediante Resolução, poderá criar até 04 (quatro) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 10 (dez) membros escolhidos entre Conselheiros (as) Seccionais Titulares e Suplentes. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

§ 1º - A Presidência da 1ª Câmara Julgadora competirá ao Vice-Presidente do Conselho e, as demais, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto e ao Tesoureiro, nesta ordem.

§ 2º - Os Presidentes não atuarão como relatores nos processos de competência das respectivas Câmaras Julgadoras.

**Art. 98** - O Presidente de cada Câmara indicará, na primeira sessão, dentre os seus membros aquele que será o Vice-Presidente, o qual chamará os processos para julgamento, e aquele que será o secretário, o qual lavrará a ata (alterado pela Resolução 10/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 23).

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente poderá, por delegação expressa do Presidente da Câmara, convocar e instaurar sessões de julgamento, assinar atas e praticar todos os atos necessários para o desempenho da função, conservando nesse caso seu direito de voto na qualidade de membro, não se aplicando a restrição prevista no §2º, do art.97 (inserido pela Resolução 10/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 23).

**Art. 99** - Cada Câmara Julgadora reunir-se-á 01 (uma) vez por mês, para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos, em dia e horário por ela designados. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 100** - Recebidos os pedidos, a Secretaria deve autuá-los e proceder-lhes à distribuição, pelo sistema de rodízio, entre as Câmaras Julgadoras e, dentro destas, entre seus membros, observando o disposto no artigo. 38, § 2º (os Presidentes não atuarão como relatores), deste Regimento.

**Art. 101** - Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

**Parágrafo único.** A pauta de julgamento será afixada em mural da sede do Conselho Seccional, ficando dispensada a publicação em órgão oficial.

**Art. 102** - A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, às disposições contidas no nos arts. 33 a 74 deste Regimento.

**Art. 103** - Da decisão das Câmaras Julgadoras poderá ser interposto recurso as Câmaras Seccionais e desta ao Conselho Federal, ambos sem efeito suspensivo.

## CAPITULO VI - DA CORREGEDORIA-GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 104** - A Corregedoria do Processo Disciplinar será composta por um Corregedor e um Subcorregedor do Processo Disciplinar e ficará vinculada à Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 105** - Os cargos da Corregedoria do Processo Disciplinar serão nomeados pelo Presidente Seccional ad referendum do Conselho Pleno. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 106** - As funções de Corregedor e de Subcorregedor deverão ser preenchidas por advogados(as) com mais de 10 (dez) anos de exercício efetivo da profissão. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 107** - Os cargos de Corregedor e o Subcorregedor não poderão ser ocupados por quaisquer membros da Diretoria ou do Conselho Pleno.

**Art. 108** - Compete ao Subcorregedor a substituição do Corregedor na hipótese de impedimento e ou sua ausência.

**Art. 109** - Os mandatos do Corregedor e do Subcorregedor coincidirão com o mandato do Conselho que os eleger.

**Art. 110** - Compete à Corregedoria-Geral da OAB, sob a direção do Corregedor-Geral:

I - orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB/MS;

II - propor ao Conselho Pleno a expedição de resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB/MS;

III - requisitar informações aos Conselheiros Seccionais e às Subseções, bem como ao Tribunal de Ética e Disciplina, acerca da tramitação dos processos disciplinares;

IV - realizar correições que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares;

V - informar ao Conselho Pleno a Diretoria aos Presidentes das Subseções e do Tribunal de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correições, no que lhes disser respeito.

## CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA-GERAL DA OAB/MS

**Art. 111** - A Ouvidoria Geral é um órgão da OAB/MS formado por um Ouvidor-Geral e por uma Ouvidora da Mulher e que tem como atribuição receber e dar encaminhamento às reclamações feitas por qualquer cidadão(ã), advogado(a) ou não, ressalvadas as atribuições da Comissão de Defesa e Assistência das prerrogativas do advogado(a), contra qualquer Poder Estatal e seus órgãos subordinados e a própria OAB/MS, além de levar ao conhecimento do reclamante notícia sobre o encaminhamento dado à sua reclamação e a solução apontada, objetivando a correção dos atos ilegais e/ ou abusivos. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 112** - As funções de Ouvidor-Geral e de Ouvidora da Mulher serão preenchidas por advogado(a) com mais de 10 (dez) anos de exercício efetivo da profissão, que serão indicados pelo Presidente do Conselho Seccional e aprovado pelo Conselho Seccional. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo Único – Os mandatos da Ouvidoria-Geral e da Ouvidora da Mulher coincidirão com o mandato do Conselho que os eleger.

**Art. 113** - O desenvolvimento de suas atividades será regulado por Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho Pleno, bem como pelas disposições contidas no presente regimento.

## CAPÍTULO VIII – DA CORREGEDORIA-GERAL DA SECCIONAL (inserido pela Resolução 09/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 20)

**Art. 114** - A Corregedoria é órgão auxiliar da Diretoria com funções de fiscalização do andamento dos feitos administrativos e o bom desempenho dos departamentos no âmbito da Seccional ou nas Subseções, podendo, para cumprir suas atribuições, solicitar, sugerir as medidas necessárias e oficiar nos processos e expedientes que lhe sejam submetidos. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 115** - O Corregedor-Geral será nomeado pelo Presidente Seccional e aprovado pelo Conselho Seccional, tendo mandato coincidente com o do Conselho respectivo, valendo-se dos quadros de servidores já existentes e vinculados a Secretaria-Geral. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo único. O Presidente Seccional poderá nomear, preferencialmente entre os Conselheiros(as) Efetivos, Corregedores-Adjuntos para atuar em conjunto ou em substituição com o Corregedor-Geral, submetendo as nomeações à aprovação do Conselho Seccional.

**Art. 116** - Compete ao Corregedor-Geral: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I – Dirigir e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Corregedoria, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Código de Ética, o Regulamento Geral, os Provimentos do Conselho Federal, o Regimento Interno e os demais instrumentos normativos dos diversos órgãos da Ordem;

II – Solicitar informações, providências, certidões e cópias de peças de autos judiciais ou administrativos quando necessárias a instrução de expedientes ou procedimentos referentes às suas atribuições e para a garantia de direitos e prerrogativas dos(as) advogados(as), bem como para o exercício regular da profissão;

III – Adotar as providências cabíveis para execução de suas finalidades, podendo, quando autorizado pela Presidência, se reunir e contatar diretamente servidores, autoridades e demais pessoas que entender necessário para a consecução de suas obrigações;

IV – Sugerir as medidas que entender cabíveis para perfeito cumprimento das atribuições da Corregedoria;

V – Correcionar os prédios, salas, sedes e sub-sedes da Ordem, zelando pelo cumprimento das normas legais e regimentais, sugerindo ao Presidente a adoção de medidas pertinentes;

- VI – Efetuar correições nos processos administrativos, zelando pelo cumprimento das normas legais e regimentais, sugerindo ao Presidente a adoção de medidas pertinentes;
- VII – Representar a Ordem nas Comissões de Correição designadas pelo Poder Judiciário para fiscalização das diversas serventias e serviços, podendo, todavia, delegar tais atribuições;
- VIII – Exercer outras funções que lhe venham a ser delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho;

CAPÍTULO IX – DA PROCURADORIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS (inserido pela Resolução 09/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 20)

**Art. 117 -** Compete a PROCURADORIA-GERAL DA SECCIONAL:

- I – O procuratório administrativo, judicial e extrajudicial da Seccional;
- II – Defender em juízo ou fora dele os atos do Presidente, da Diretoria e dos Diretores individualmente no exercício de suas funções e do Conselho Seccional;
- III - Defender os interesses gerais da classe dos advogados e os individuais relacionados com o exercício da profissão, tal como previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.906/94, ressalvada a competência de outros órgãos;
- IV – Exercer as funções de consultoria nos processos administrativos em que haja questão jurídica relevante;

**Art. 118 -** O Procurador-Geral será nomeado pelo Presidente da Seccional, podendo ser escolhido entre advogados(as) não integrantes do Conselho e que tenham reputação ilibada, notável saber jurídico, não respondam ou tenham sido condenados disciplinarmente, estejam em dia com as anuidades e contem com mais de 05 (cinco) anos de inscrição. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo único. O Procurador-Geral deverá ser convocado para todas as sessões do Conselho Seccional e do Colégio de Presidentes, tendo voz nos temas em debate, salvo quando se tratar de matéria ético-disciplinar

**Art. 119 -** Compete ao Procurador-Geral: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- I – Comparecer, sempre que convocado, às reuniões dos órgãos consultivos, deliberativos e julgadores da Seccional;
- II – Submeter a Diretoria propostas atinentes as atribuições da Procuradoria;
- III – Distribuir e zelar pelo andamento dos processos, notas técnicas e consultas a cargo da Procuradoria;
- IV – Atuar nos processos que lhes forem distribuídos, acompanhando-os em todos os seus trâmites e mantendo informado a respeito o Presidente Seccional em reuniões periódicas;
- V – Coordenar os trabalhos dos demais procuradores e da assessoria jurídica;

CAPÍTULO X – DA ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO INTERNA (inserido pela Resolução 09/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 20)

**Art. 120 -** A assessoria de legislação interna será exercida por membro titular do Conselho Estadual nomeado pelo Presidente, e vinculado a Presidência e a Secretaria-Geral.

**Art. 121 -** Compete a Assessoria Legislativa:

- I – Oficiar nos processos e expediente que lhe sejam submetidos;
- II – Prestar assessoria ao Presidente do Conselho e a Secretaria-Geral, ou a quem por estes indicados;
- III – Executar as medidas e providências que lhe sejam confiadas;
- IV – Preparar e instruir as propostas de alteração do Regimento Interno da Seccional, do Tribunal de Ética e Disciplina, das Subseções e dos demais órgãos da OAB/MS ficando desde já prevento, na condição de Conselheiro, para relatar a matéria na ocasião da deliberação em plenário do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS E DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Art. 122 - As Comissões são órgãos de assessoramento que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul no cumprimento dos objetivos institucionais da OAB/MS. São compostas por advogados(as) inscritos na OAB/MS, eleitos pelo Conselho Seccional ou nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, dentre os profissionais que estejam em dia com suas obrigações perante a instituição e que não tenham punição disciplinar transitada em julgado, devendo ser observada na composição dessas Comissões a presença de, no

mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres advogadas.

Parágrafo primeiro. Serão admitidas inscrições de estagiários, devidamente inscritos nos quadros da OAB/MS, para composição da comissão de estágio e universidade.

Parágrafo segundo. Serão admitidas ainda inscrições de membros consultores, com ou sem formação jurídica, mas sempre com conhecimento técnico ou reconhecida experiência na matéria objeto da comissão e desde que aprovados pela Presidência, *ad referendum* do Conselho Seccional.

## SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES

**Art. 123** - A Coordenadoria das Comissões é um setor da OAB/MS que responde administrativamente ao Gabinete da Presidência e tem como principal objetivo promover o suporte administrativo às comissões, possibilitando a realização das atribuições para as quais foram constituídas.

**Art. 124** - São funções da Coordenadoria das Comissões:

- a) assessorar a todas as atividades das comissões;
- b) fomentar a instalação de subcomissões no âmbito das Subseções da OAB/MS;
- c) agendar, em conjunto com os presidentes das Comissões, pelo menos uma reunião ordinária por mês de cada Comissão Permanente ou Temporária;
- d) convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias de quaisquer das Comissões;
- e) manter em arquivo próprio na sala das Comissões, na sede da OAB/MS, os livros de registro e atas de todas as Comissões existentes no âmbito da Seccional;
- f) apresentar solicitação feita por qualquer membro de órgão da Seccional à respectiva Comissão, bem como encaminhar o parecer ao requerente;
- g) receber, analisar e manter arquivados relatórios circunstanciados dos trabalhos desenvolvidos por cada Comissão;
- h) organizar eventos como congressos, seminários, *workshops*, jornadas e palestras promovidas pelas Comissões;
- i) rubricar todos os livros que forem utilizados pelas Comissões;
- j) apresentar, bimestralmente ou quando solicitado, ao Conselho Seccional relatório geral sobre as atividades desenvolvidas por todas as Comissões Seccionais;
- k) encaminhar à Coordenadoria de Eventos e à Assessoria de Imprensa matérias pertinentes à atuação das Comissões para que sejam publicadas no Informativo da OAB/MS e demais órgãos de divulgação;
- l) controlar a presença dos titulares das Comissões nas reuniões ordinárias e extraordinárias, informando ao Conselho Seccional as ausências injustificadas em três reuniões consecutivas ou sete intercaladas para fins de substituição do titular;
- m) requerer, a pedido do presidente de Comissão, a inscrição na pauta de Sessão do Conselho Seccional de assunto relacionado à área de atuação da respectiva Comissão.

**Art. 125** - As Comissões Permanentes e Temporárias são supervisionadas pela Coordenadoria das Comissões, que é composta por um Coordenador e um Coordenador-Adjunto e secretariada pelos funcionários da Sala das Comissões. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 126** - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto das Comissões serão indicados pelo Presidente Seccional, dentre os advogados(as) regularmente inscritos nos quadros da OAB/MS sem condenação ético-disciplinar transitada em julgado, e aprovado e destituído ad nutum pela maioria simples do Conselho. A função será desempenhada de forma gratuita. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 127** - A Coordenadoria das Comissões da OAB/MS funcionará na Sala das Comissões, na sede da OAB/MS, na Av. Mato Grosso nº 4.700, em Campo Grande/MS.

**Art. 128** - Os mandatos do Coordenador e do Coordenador-Adjunto das Comissões na OAB/MS e o Conselho Seccional encerrar-se-ão na mesma data, salvo impedimento, renúncia, falecimento ou afastamento ou destituição. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 129** - O Conselho Seccional e a Diretoria da Seccional poderão criar outras Comissões, permanentes ou temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional e neste Regimento, para auxiliá-los ou realizar tarefas a eles legalmente cominadas.

## SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

**Art. 130** - As Comissões do Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul são: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - Permanentes – definidas neste Regimento Interno, por resolução específica aprovada pelo Conselho Seccional ou resolução do Conselho Federal;

II - Temporárias - com duração previamente determinada, constituída para apreciar assunto de interesse do Conselho Seccional ou a critério do Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º - A composição, a competência, a duração e as atribuições das Comissões Temporárias serão estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 2º - Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração, alcançado o fim a que se destinou ou ao término do mandato do Presidente que a designou.

§ 3º - As Comissões Permanentes são criadas por resolução do Conselho Pleno, na qual constará sua composição, competência e suas atribuições, bem como Regimento Interno específico.

§ 4º - As Comissões Temporárias são criadas por resolução do Presidente da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, com indicação de composição, competência, atribuições e duração, podendo receber denominação especial, e observarão o Regimento Interno geral das Comissões votado e aprovado pelo Conselho Pleno, bem como as regras gerais dispostas neste Regimento.

**Art. 131** - Compete às Comissões Permanentes: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- I) assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II) elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres e notas técnicas, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III) cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV) criar e manter atualizado centro de documentação relativo a suas finalidades;
- V) estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões ou subcomissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades em nível estadual;
- VI) manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

**Art. 132** - Fica ratificada e referendada a criação, a instalação e o funcionamento da comissão de direitos humanos, da comissão de orçamento e contas e da comissão de estágio e exame de ordem.

## CAPÍTULO XII - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Art. 133** - A Conferência Estadual da Advocacia do Estado de Mato Grosso do Sul é órgão consultivo do Conselho Seccional que se reúne trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º - O tema central da conferência, a data e o local serão estabelecidos na primeira sessão plenária, no ano de sua realização.

§ 2º - O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão Organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e atribuições.

§ 3º - A Conferência Estadual obedecerá aos preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional no Regulamento Geral.

§ 4º - As conclusões da Conferência Estadual têm caráter de recomendações ao Conselho Seccional.

**Art. 134** - Além da Conferência Estadual da Advocacia, será realizada em cada mandato uma Conferência Estadual da Mulher Advogada, bem como poderá o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas em datas históricas vinculadas à classe dos advogados.

## CAPÍTULO XIII - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

**Art. 135** - O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional, é órgão de consulta, auxílio e recomendações ao Conselho Seccional. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 136** - O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seccional ou por solicitação de um terço de seus componentes. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 137** - O Presidente da Seccional exercerá igual função no Colégio de Presidentes e a Secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seccional. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo primeiro. O Presidente da Seccional poderá nomear, dentre os presidentes subseccionais eleitos, um Coordenador e um Coordenador-Adjunto para o Colégio de Presidentes, a fim de colaborarem com o bom desenvolvimento dos trabalhos do órgão.

Parágrafo segundo. Aos Coordenadores do Colégio de Presidentes competirá:

- a) Solicitar inclusão na pauta de Sessão do Conselho Seccional para deliberações e assuntos pertinentes às necessidades das Subseções.

- b) Solicitar à Diretoria da Seccional, quando necessário, encontros extraordinários para tratar de temática comum e relevante das Subseções.
- c) Encaminhar ao Presidente da Seccional sugestões e reivindicações condizentes aos interesses comuns das Subseções no intervalo entre a realização das sessões.
- d) Acompanhar e auxiliar à Diretoria da Seccional para dar exequibilidade às disposições constantes nas Cartas elaboradas pelo colegiado.

**Art. 138** - A pauta das sessões comportará, inicialmente, indicações, solicitações ou proposições, em manifestação oral única de cada Presidente de Subseção, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa e, a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

**Art. 139** - As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional por seu Presidente como recomendações.  
Parágrafo único. Na sessão seguinte, o Presidente da Seccional dará conhecimento da decisão do Conselho a respeito dessas recomendações.

**Art. 140** - A Seccional suportará as despesas com transporte dos Presidentes das Subseções, no mesmo modo e proporções conferidos aos Conselheiros Seccionais.

**Art. 141** - O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO XIV - DAS SUBSEÇÕES SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 142** - A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

§ 1º - A criação e instalação de novas Subseções, que se dará por resolução do Conselho Pleno, além dos requisitos previstos no Regulamento Geral (artigos 117 a 120), deverá observar a existência mínima de 19 (dezenove) advogados com domicílio profissional na base territorial;

§ 2º - Nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da Subseção pela Seccional, na forma legal.

**Art. 143** - Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e liberação de verbas pela Diretoria da Seccional.

§ 1º - Apresentará, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesas.

§ 2º - Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitando-se à política administrativa e aos planos salariais adotados para a Seccional.

**Art. 144** - No caso de vaga em cargo de Diretoria ou de licenciamento do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

#### SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 145** - Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe representações dirigidas à Subseção;

II - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

III - manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seccional;

IV - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

V - instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seccional, onde não houver Conselho da Subseção;

VI - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e de seu Presidente.

**Art. 146** - Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I - exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;

II - editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

- III - editar resoluções, no âmbito de sua competência;
- IV - instaurar processos disciplinares para instrução e julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina; (alterado pela Resolução 08/2018, de 28.09.2018, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 54, pag. 14).
- V - receber pedido de inscrição, licenciamento e cancelamento dos quadros de advogado e estagiário, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Seccional;
- VI - exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

**Art. 147** - Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

**Art. 148** - Compete ao Presidente da Subseção:

- I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;
- IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;
- V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VI - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;
- VII - delegar atribuições;
- VIII - remeter, o relatório e a prestação de contas que instruirão o balanço geral da Seccional;
- IX - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;
- X - consultar, previamente, a Diretoria da Seccional, sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

**Art. 149** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 150** - Compete ao Secretário-Geral:

- I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Subseção;
- III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;
- IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

**Art. 151** - Compete ao Secretário-Geral adjunto:

- I - auxiliar o Secretário-Geral;
- II - redigir as atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;
- III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 152** - Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;
- II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seccional;
- V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII - elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

## CAPÍTULO XV - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

**Art. 153** - A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível.

**Art. 154** - Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64, § 1º, do Estatuto e os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, escolhidos pelo Conselho Seccional, na primeira sessão plenária após a posse, observando o procedimento estatuído no art. 31, § 4º, deste Regimento.

**Art. 155** - Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

**Art. 156** - A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais à Seccional, nos termos estabelecidos na legislação específica.

#### CAPÍTULO XVI - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

**Art. 157** - A representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros eleitos com a chapa vencedora.

**Art. 158** - Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seccional, devendo apresentar ao Conselho Seccional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

#### CAPÍTULO XVII - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 159** - O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seccional e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, por prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, renovável por até 180 (cento e oitenta) dias, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

§ 1º - Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no *caput* do presente artigo, poderá o Conselho Seccional eleger substituto pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

**Art. 160** - As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

**Art. 161** - As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

**Art. 162** - A substituição de Conselheiro Seccional Titular dar-se-á pelo suplente eleito, a deste, assim como os demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Conselho da Seccional.

**Art. 163** - Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos quadros da Ordem;

II - sofrer condenação disciplinar;

III - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho, da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - renunciar ao mandato;

V - vier a falecer;

§ 1º - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Seccional, facultando o recurso voluntário ao Conselho Seccional no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação da decisão.

§ 2º - A doença e o impedimento temporário, previamente comprovados, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento às sessões

§ 3º. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.

#### CAPÍTULO XVIII - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

**Art. 164** - Os atos oficiais dos órgãos da Seccional deverão revestir-se das características de atos administrativos, tais como: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

a) Edital: convocação geral de advogados(as), estagiários(as) ou terceiros cujo objeto será de interesse da OAB.

b) Resoluções: comandos gerais e abstratos cujo objeto será aplicável a todos os advogados(as) e à administração da Seccional.

- c) Provimentos: comandos individuais e concretos para a instituição e nomeação de cargos e funções.
- d) Portarias: comandos internos cujo objeto será destinado ao desempenho de função e/ou de natureza hierárquica destinada aos funcionários da Seccional.
- e) Certidão: cópia ou menção de registro existente na Seccional.
- f) Atestado: declaração referente à situação que a Seccional tem conhecimento em razão de sua atividade.
- g) Parecer: documento destinado à análise de caso concreto com fundamentação jurídica.
- h) Nota Técnica: documento destinado à emissão de opinião técnica para respaldar decisão da Presidência, da Diretoria e do Conselho Seccional.
- i) Ofício: com a finalidade de comunicação entre os órgãos da OAB, seccionais e subseções, bem como entre a Seccional e órgãos, autoridades, pessoas ou empresas.
- j) Comunicação Interna (CI): com a finalidade de comunicação entre os setores administrativos da Seccional.

**Art. 165** - Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

**Art. 166** - Os atos relativos a editais, portarias e resoluções serão publicados no Diário da Justiça do Estado, integral ou sucintamente.

## TÍTULO II - DOS QUADROS E MEMBROS DA SECCIONAL

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 167** - A Seccional terá os quadros de advogados e de estagiários.

**Art. 168** - Os quadros serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.  
Parágrafo único. É imutável o número atribuído aos inscritos nos respectivos quadros.

**Art. 169** - A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

**Art. 170** - No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando-lhes as informações sobre alterações de endereço e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

**Art. 171** - Terá inscrição principal, na Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

**Art. 172** - O requerimento de inscrição será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento e nele constará:  
I - declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seccional;  
II - indicação da legislação a que está sujeito.

**Art. 173** - O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados e autuados pela Secretaria e encaminhados, a seguir, ao relator designado.

§ 1º - Na distribuição serão obedecidos os critérios de proporcionalidade e rodízio.

§ 2º Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, o processo será incluído na pauta da primeira sessão plenária da Câmara Julgadora correspondente.

§ 3º - As exigências ou diligências determinadas pelo Relator suspenderão a inclusão do processo na pauta pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 4º - A Secretaria da Seccional intimará o requerente, preferencialmente por *e-mail*, ou por ofício com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, certificando a forma com que foi realizada a intimação e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§ 5º - Essa decisão enseja recurso à Câmara Julgadora no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 174** - Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante no requerimento.

**Art. 175** - Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

**Art. 176** - Se o pedido não se fizer acompanhar do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em Direito (art. 8º, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

§ 1º - Ao número de inscrição assim obtida, será acrescida a letra "P", para efeito de controle interno, sendo suprimida, após apresentação do diploma registrado.

§ 2º - O diploma registrado e uma cópia autenticada para os arquivos da Seccional deverão ser apresentados no prazo de 12 (doze) meses, a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

### CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

**Art. 177** - A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ao número de inscrição da Seccional, será acrescida a letra "B".

**Art. 178** - O processo obedecerá ao disposto nos artigos 171 e 172 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Parágrafo único. O Relator ou a Câmara Julgadora poderão exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

### CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

**Art. 179** - O advogado inscrito em outra Seccional e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado de Mato Grosso do Sul deverá requerer inscrição suplementar nesta Seccional.

Parágrafo único. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 171 e 172 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

**Art. 180** - Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seccional onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo único. Ao número de inscrição atribuído na Seccional será acrescida a letra "A".

### CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

**Art. 181** - Poderão inscrever-se como estagiários os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos da OAB.

**Art. 182** - O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 171 e 172, supra, acrescentando-se a letra "E" ao número de inscrição.

### CAPÍTULO VI - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

**Art. 183** - Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou *ex officio* pelo Conselho, o profissional que: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

II - sofrer doença mental considerada curável.

Parágrafo único. Enquanto licenciado, o advogado não participará das Assembleias Gerais, nem ficará sujeito ao pagamento da contribuição anual fixada pela Seccional.

**Art. 184** - A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos quadros da Ordem serão aplicadas nos casos e formas previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

**Art. 185** - Será cancelado dos quadros da Ordem o inscrito que incidir nas hipóteses constantes no Estatuto, bem como nos casos de:

I - falecimento;

II - sofrer pena de exclusão;

III - transferência para outra Seccional;

IV - pedido, por escrito, do interessado.

**Art. 186** - O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição poderá ser deferido ainda que existam débitos não saldados com a Seção, existir condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.

§ 1º- Os débitos existentes não saldados, quando do licenciamento ou do cancelamento da inscrição, permanecerão no registro do advogado, sendo requisito a quitação deles para deferimento de nova inscrição ou baixa de licenciamento.

§ 2º - As condenações transitadas em julgado, quando do licenciamento ou do cancelamento da inscrição, permanecerão no registro do advogado, sendo requisito a reabilitação delas para deferimento de nova inscrição ou baixa de licenciamento.

§ 3º - Os processos disciplinares pendentes de julgamento quando do licenciamento ou do cancelamento da inscrição, seguirão o seu curso normalmente e, em caso de eventual punição, esta permanecerá no registro do advogado, sendo automaticamente aplicada após o deferimento de nova inscrição ou baixa de licenciamento, obrigando-se o seu cumprimento de imediato.

**Art. 187** - O Presidente e o Secretário-Geral da Seção deferirão, de ofício, o pedido devidamente documentado sobre:

I – baixa de licenciamento e impedimento;

II – os cancelamentos previstos no inciso I, III e IV do artigo 185;

III – averbações em geral.

Parágrafo único - O cancelamento da inscrição, no caso enumerado no artigo 185, inciso II, será determinado pelo Presidente da Seccional, à vista dos respectivos processos.

**Art. 188** - Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver à Seção a Carteira e o Cartão de Identidade, sob as penas da lei.

CAPÍTULO VII - DAS SOLENIDADES DA SECCIONAL (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 189** - O Conselho Seccional poderá manter serviço encarregado de realizar o cerimonial das suas solenidades.

Parágrafo único. Atendendo às condições do Conselho Seccional, o cerimonial dispensará estrutura administrativa, ficando, nesse caso, ao encargo do Coordenador de Eventos, de funcionário especialmente designado pela Presidência ou sob a supervisão do Secretário-Geral Adjunto.

**Art. 190** - O Presidente do Conselho Seccional presidirá a cerimônia a que comparecer, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Mato Grosso do Sul, salvo no caso de estar presente o Presidente do Conselho Federal.

**Art. 191** - Nos eventos promovidos pelo Conselho Seccional, na ausência do Presidente, a cerimônia será presidida, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único. Na ausência dos indicados no parágrafo anterior, presidirá a cerimônia o Presidente da Subseção onde ocorrer o evento.

**Art. 192** - A solenidade promovida por Subseção será presidida pelo respectivo Presidente, desde que ausente o Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Se ausente a autoridade indicada no caput, presidirá a cerimônia, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, o Diretor Tesoureiro do Conselho da Subseção.

**Art. 193** - Na composição da Mesa Diretora de solenidade, deve-se observar, preferencialmente, número ímpar de assentos, ficando o assento central destinado ao Presidente, observando-se em sua composição a hierarquia disposta nos artigos seguintes.

**Art. 194** - Na solenidade promovida pelo Conselho Seccional, após o Presidente, comporá a Mesa, se presentes, o Governador de Estado, Presidentes de Tribunais, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Procurador-Geral de Justiça, o Prefeito Municipal, o Presidente dos Advogados local, o Juiz Federal Diretor do Fórum local, o Procurador Regional da República, o Procurador Regional do Trabalho e os Conselheiros(as) Federais representantes do Conselho Seccional.

**Art. 195** - Na chamada para ingresso nas solenidades, ausentes as demais autoridades descritas no artigo anterior, a hierarquia dos integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Mato Grosso do Sul e autoridades correlatas deverá observar a seguinte ordem de precedência:

I - Presidente do Conselho Seccional;

II – Diretores(as) do Conselho Seccional;

III - Membros Honorários Vitalícios do Conselho Seccional;

IV – Conselheiros(as) Estaduais;

V - Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados;

- VI – Diretor(a)-Geral da Escola Superior de Advocacia;
- VII - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional;
- VIII- Presidentes de Comissão;
- IX - Presidentes de Subseção;
- X – Diretores(as) de Subseção;
- XI – Conselheiros(as) de Subseção;
- XII – Delegados(as) de Caixas de Assistência dos Advogados da Subseção;
- XIII– Coordenadores(as) da Escola Superior de Advocacia da Subseção.

**Art. 196** - No caso de o evento estar vinculado à Secretaria de Comissão, o respectivo titular também comporá a Mesa Diretora, posicionando-se após o Presidente do Conselho Seccional.

**Art. 197** - Sempre que for possível, as autoridades ficarão em lugar reservado, de onde serão chamadas à Mesa Diretora.

**Art. 198** - O cerimonial iniciará a solenidade anunciando a denominação e/ou a finalidade a que se destina e passará à imediata composição da Mesa Diretora.

**Art. 199** - Nas solenidades da Ordem dos Advogados do Brasil MS, poderá ser executado o Hino do Estado, depois do Hino Nacional Brasileiro ou após os discursos, precedendo o encerramento.

**Art. 200** - Os discursos atenderão à ordem inversa da precedência dos respectivos oradores, segundo relação previamente estabelecida pelo cerimonial.

**Art. 201** - O Cerimonial deverá encarregar-se de confirmar, com antecedência, a presença das autoridades que comporão a Mesa Diretora.

#### CAPÍTULO VIII - DO COMPROMISSO

**Art. 202** - Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será intimado para prestar compromisso.

**Art. 203** - O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá ao seguinte rito:  
I - à direita do Presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissados, e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros Seccionais, convidados e advogados presentes ao ato;  
II - a ausência eventual do Secretário será suprida por qualquer Conselheiro presente;  
III - constituída a mesa, será dada a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo;  
IV - em seguida, com todos em pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissados para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;  
V - a seguir, o Secretário fará a chamada nominal dos compromissados para receberem a Carteira de Identidade, os quais serão cumprimentados pelo Presidente, pelo paraninfo e demais integrantes da mesa.

**Art. 204** - Em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da Seccional ou no local em que se encontrar o compromissando.

**Art. 205** - Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

**Art. 206** - O compromisso será prestado nos seguintes termos:  
"Prometo exercer a Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

#### CAPÍTULO IX - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

**Art. 207** - A Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da Seção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Carteira e o Cartão de Identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal e devem ser assinados pelo interessado na presença de funcionário da Secretaria.

§ 2º - Se o interessado assim requerer, a Carteira de Identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

**Art. 208** - As anotações na Carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral ou por seu substituto legal.

**Art. 209** - Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na Carteira e no Cartão de Identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º - Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/MS ou em suas Comissões.

§ 2º - As anotações de impedimento ou licenciamento devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

**Art. 210** - A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

§ 1º - A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro nas hipóteses de perda ou extravio.

§ 2º - Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

## CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

**Art. 211** - O estágio profissional de advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os convênios com as faculdades de Direito serão registrados na Seccional e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal.

**Art. 212** - Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 213** - Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, dentre outros:

I - a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo advogado-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;

II - a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;

III - a perda de idoneidade específica;

IV - o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;

V - a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto à sua fiscalização.

## CAPÍTULO XI - DO EXAME DE ORDEM

**Art. 214** - O Exame de Ordem, a ser realizado nos meses de abril, agosto e dezembro, obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único. Dentro dos limites traçados pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal, a Seção expedirá resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

## CAPÍTULO XII - DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Art. 215** - O registro de sociedades de advogados far-se-á conforme o que dispõe o Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 216** - Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seção e tramitarão perante a Câmara de Inscrição e Seleção mediante distribuição na forma do art. 220 deste regimento. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 217** - O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

**Art. 218** - A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

## TÍTULO III - DO PROCESSO

### CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 219** - Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único. É proibido aos interessados lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

**Art. 220** - A distribuição será realizada pela Secretaria-Geral preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o meio físico, em livro próprio, em caso de defeito ou inexistência de sistema operacional adequado.

**Art. 221** - Conforme o seu objeto, existirão na Seccional as seguintes espécies de processos: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- a) Processo SED: referente à apuração e aplicação de penalidade decorrente de infração ético-disciplinar.
- b) Processo SSP: proveniente de requerimentos de inscrição, licenciamento e cancelamento da inscrição profissional perante a Seccional.
- c) Processo COM: proveniente da Coordenadoria das Comissões, tem por objeto algumas das finalidades daquele setor.
- d) Processo GAB: proveniente da Diretoria, tem finalidade suplementar para veicular temas que não se enquadram nas demais espécies de processos

**Art. 222** - A distribuição automática abrange todas as espécies de processos no âmbito da Seccional.

**Art. 223** - Os membros da Diretoria com direito a voto no conselho serão designados relatores dos processos que tiverem como objeto assuntos administrativos correspondentes às suas pastas.

**Art. 224** - Garantida a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, uma vez distribuído o processo, deverá o relator levá-lo a julgamento na próxima sessão do órgão correspondente.

**Art. 225** - O processo será redistribuído automaticamente caso o relator, após a inclusão em pauta, não o apresente para julgamento na sessão seguinte ou quando, fundamentadamente e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, declinar da relatoria.

**Art. 226** - O presidente do colegiado competente poderá deferir a prorrogação do prazo de apresentação do processo para julgamento estipulado no artigo anterior por 01 (uma) sessão, mediante requerimento por escrito e fundamentado do relator.

**Art. 227** - Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o relator, o Presidente do órgão colegiado determinará sua devolução à Secretaria em até 05 (cinco) dias.

**Art. 228** - Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seccional.

**Art. 229** - Nenhum requerimento terá andamento enquanto o interessado inscrito na Seccional estiver em atraso no pagamento de quaisquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

**Art. 230** - Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade, salvo consulta em secretaria, de processos que não estejam sujeitos ao sigilo por seu objeto.

**Art. 231** - O interessado poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

**Art. 232** - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º - Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada.

**Art. 233** - Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

**Art. 234** - Nos casos omissos aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

**Art. 235** - No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º - A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidade, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§ 4º - O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º - O julgamento obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 43 a 74 deste Regimento.

## SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

**Art. 236** - Os interessados serão notificados dos despachos em que lhes formularem exigências e intimados das decisões proferidas.

**Art. 237** - As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

I - mediante ofício dirigido ao interessado ou a seu representante, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema semelhante;

II - pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III - pela publicação do despacho ou decisão no Diário Eletrônico da OAB e envio de correio eletrônico ao interessado ou seu procurador constituído, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados.

§ 1º - O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros na Secretaria.

§ 2º - Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º - A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos.

§ 4º - O servidor que fizer carga, conceder vista e realizar a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

**Art. 238** - Nos processos disciplinares, as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

**Art. 239** - As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data do recebimento, quando este ocorrer em secretaria, devidamente certificado pelo servidor da Secretaria;

II - na data do recebimento registrado no AR;

III - na hipótese de envio por endereço eletrônico, considerando o disposto no artigo 137-D e parágrafos do Regulamento Geral do EAOB, que impõe a obrigação ao advogado de manter seus dados atualizados, o prazo para manifestação passará a fluir a partir de (10) dias contados do envio, devendo o servidor certificar o referido nos autos.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso III deste artigo não poderá ser utilizada para encaminhamento de notificação para manifestação inicial e para defesa prévia no processo ético-disciplinar.

**Art. 240** - As notificações e intimações de pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas por meio da repartição competente.

Parágrafo único. O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

## SEÇÃO III - DOS PRAZOS

**Art. 241** - Todos os prazos previstos neste regimento serão contados em dias úteis.

**Art. 242** - Salvo disposição expressa em contrário, os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º - O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB/MS prestar as informações solicitadas é de 03 (três) dias.

§ 2º - Os despachos dos Relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 243** - Contam-se os prazos:

I - para os servidores, órgãos e Conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, da publicação na imprensa, da notificação ou intimação por carta AR, da intimação pessoal em secretaria, considerado para este fim o pedido de vista e extração de cópias dos autos, ou do prazo de 10 (dez) dias do envio de notificação por endereço eletrônico.

§ 1º - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará o artigo 229 do Código de Processo Civil, para todas as suas manifestações,

independente de requerimento, salvo a hipótese de que apenas um dos requeridos apresente defesa.  
§ 2º - A regra do *caput* do presente artigo não será aplicada aos processos digitais.

**Art. 244 -** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria da Seccional.

#### SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA

**Art. 245 -** É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações.

**Art. 246 -** Os pedidos serão decididos pelo Secretário-Geral e as certidões por ele assinadas. Parágrafo único. Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões sob anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao visto do Secretário-Geral.

**Art. 247 -** A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º - Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais autenticadas pela Secretaria.

§ 2º - Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

**Art. 248 -** No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

**Art. 249 -** Não será expedida a certidão, se:

I - o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II - a matéria a certificar se referir:

a) a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou se advogado;

b) a assunto sigilos, relativos a processos ético-disciplinares ou outros a juízo do Conselho Pleno.

**Art. 250 -** Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista os interessados ou seus advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º - A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seção.

§ 2º - A vista de processo fora da Secretaria é privativa aos advogados e só é concedida mediante contrarrecibo em livro apropriado e após despacho do Primeiro-Secretário, por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Nos processos disciplinares, a vista é restrita às partes ou a seus patronos.

§ 4º - A vista concedida em Secretaria ou fora dela, ao advogado ou ao representado terá o efeito de reputar como ciência inequívoca dos autos e das decisões encartadas, correspondendo ao comparecimento voluntário do representado, devendo a Secretaria sempre que possível certificar do referido.

#### CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 251 -** O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho, por Portaria do Presidente da Seccional ou decisão delegada à Comissão de Admissibilidade de Representação Ético-Disciplinar e obedecerá às normas contidas no Estatuto, Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

Parágrafo único: Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção remeterá o processo para instrução e julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 252 -** A punibilidade dos inscritos restará prescrita nos prazos fixados em lei.

#### CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

**Art. 253 -** Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos, que observarão o prazo de 15 (quinze) dias para sua interposição (alterado pela Resolução 10/2019, de 26.02.2019, publicado no D.E.OAB. edição ano I, nº 41, pag. 23).

I - embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível;

II - incidente de uniformização de jurisprudência; e

III - embargos de divergência.

§ 1º - As Câmaras e o TED, por seus presidentes, podem suscitar, perante o Conselho Pleno, incidente de uniformização de jurisprudência sobre assuntos de sua competência, com proposta de edição de súmula, caso comprovem:

I – reiteradas manifestações no sentido apontado, adotadas pelo órgão suscitante ou por outro órgão deliberativo da Seccional;

II – necessidade de adoção de decisão uniforme, em benefício da segurança jurídica e dos interesses dos seus jurisdicionados, em casos de divergências de decisões sobre matéria idêntica entre órgãos da Seccional.

§ 2º - O relator designado, admitindo o recurso, emitirá parecer conclusivo e submeterá o processo ao Conselho Pleno para que seja editada a respectiva Súmula.

§ 3º - Serão cabíveis embargos de divergência quando a decisão da Câmara divergir do julgamento de outra câmara;

§ 4º - No caso de interposição do recurso, será designado um relator, dentre os membros do grupo de Câmaras, após ser ouvida a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, e então o recurso será submetido ao grupo de Câmaras para julgamento.

§ 5º - O relator sorteado não poderá ter sido um dos relatores das decisões apontadas como conflitantes.

**Art. 254** - O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contrarrazões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 255** - Todos os recursos serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética de Disciplina, e cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

**Art. 256** - Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

#### CAPÍTULO IV - DA REVISÃO

**Art. 257** - As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas por solicitação de qualquer membro do Conselho ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§ 1º - O julgamento da revisão competirá ao Conselho Seccional.

§ 2º - Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

**Art. 258** - São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto;

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

**Art. 259** - A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 260** - Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º - O Relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

a) à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

b) à comprovação do bom comportamento para reabilitação.

§ 2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer.

§ 3º - Após o parecer do Relator, as partes interessadas serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias;

§ 4º - Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamentos.

**Art. 261** - Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

#### CAPÍTULO V - DO DESAGRAVO PÚBLICO

**Art. 262** - Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral, os inscritos na Seção que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

**Art. 263** - O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito nos quadros da Seção e dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O procedimento reger-se-á pelas normas editadas no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal.

**Art. 264** - O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este dispensado, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

**Art. 265** - O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido, para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º - O Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado poderá usar a palavra, se assim o desejar.

§ 2º - Da realização do desagravo, deverá dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

**Art. 266** - Na sessão de desagravo, o Presidente lerá a nota a ser publicada na imprensa e encaminhada ao ofensor e às demais autoridades.

**Art. 267** - O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seção, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

#### TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

**Art. 268** - O Conselho fixará, anualmente, *ad referendum* do Conselho Federal, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

**Art. 269** - A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se, em caso de atraso, à multa moratória de 20% (vinte por cento).

**Art. 270** - Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos quadros da Seção;
- b) inscrição no Exame de Ordem;
- c) expedição da Carteira de Identidade;
- d) expedição de Cartão de Identidade e revestimento plástico;
- e) interposição de recursos;
- f) pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;
- g) expedição de certidões;
- h) registro de Sociedades de Advogados e suas alterações;
- i) apresentação de petições fora dos prazos regimentais;
- j) anotações;
- l) vistos;
- m) apostilas;
- n) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- o) desarquivamento de processo;
- p) outros que forem instituídos pelo Conselho.

**Art. 271** - As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

§ 1º - A multa variará entre os valores de 01 (uma) e 10 (dez) anuidades, correspondentes ao mínimo e ao máximo, respectivamente.

§ 2º - O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

#### TÍTULO V - DA SECRETARIA E TESOUREARIA

##### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 272** - A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seção.

Parágrafo único. O Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

**Art. 273** - É proibida a manutenção ou guarda de papéis, livros e arquivos fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria, exceto no caso de terceirização de serviço de guarda documental devidamente autorizado pelo Conselho Seccional, devendo, neste caso, ser mantido arquivo digital dos documentos. (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

**Art. 274** - A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros ou arquivo digital de: (inserido pela Res. 17, de 2025, publicado no D.E.OAB. edição ano VII, nº 1544, pag. 137)

- a) atas de Assembleias Gerais;
- b) atas da Diretoria;
- c) presença às reuniões da Diretoria;
- d) presença às reuniões do Conselho;
- e) presença às Assembleias Gerais.

**Art. 275** - A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos arquivos e registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.

## CAPÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS

**Art. 276** - A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seção e das Subseções, bem como as atribuições de cada servidor, serão determinados no Regimento dos Serviços Internos, elaborado pela Diretoria, ouvidas as Subseções e aprovado pelo Conselho.

**Art. 277** - Aplica-se aos funcionários o regime trabalhista comum.

## TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 278** - Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seção, *ad referendum* do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

**Art. 279** - O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por 08 (oito) Conselheiros Seccionais Efetivos.

§ 1º - A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.

**Art. 280** - O presente Regimento, aprovado em sessão ordinária realizada aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Conselho Federal, ficando revogado o Regimento anterior, bem como as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 7 de fevereiro de 2025.

**Luís Cláudio Alves Pereira**  
Presidente da OAB/MS